

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico: 90080/2025/SMCL/PVH

Processo administrativo: 00600-00019551//2025-35-e (Proc. SEI 003.000430/2025-68)

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, visando atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

OBJETO

Trata-se de julgamento de Recurso interposto, pela empresa **57.404.011 ROBERTO DE OLIVEIRA MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 57.404.011/0001-54, contra a decisão de sua desclassificação no Pregão Eletrônico em referência.

Após as fases de julgamento e habilitação do certame, já com empresa sagrada vencedora, foi recebido no e-mail institucional (pregoes.sml@gmail.com) comunicação de protocolo de recurso administrativo encaminhado pelo representante legal da empresa supracitada.

PRELIMINARES E ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, observa-se, previamente, que não foram preenchidos os pressupostos legais ao conhecimento da insurgência, em especial interesse processual ou de recorrer pela recorrente.

Diz-se isso, pois a Lei n. 14.133/2021, no art. 165, § 1º, que regulamenta os requisitos recursais, como no caso em tela, estabelece a necessidade de o licitante manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, quanto à decisão da sessão.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Destaca-se ainda a previsão editalícia:

13.1. Em conformidade com o Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

I - a intenção de recorrer **deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

13.2. A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante.

13.3. A manifestação de interpor recurso **será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública on-line.**

13.4. As razões do recurso serão encaminhados em momento único, em campo próprio no sistema.

Conforme pode ser verificado no termo de julgamento do certame, foi aberto prazo para manifestar interesse de recurso, período no qual não houve registro da empresa 57.404.011 ROBERTO DE OLIVEIRA MACHADO, portanto intempestiva de origem.

Conforme apontado nas deliberações do TCU, um dos aspectos que devem ser observados pelo pregoeiro acerca dos recursos administrativos é justamente a tempestividade. Se não houve a manifestação no sistema acerca da intenção de recorrer, operou-se a decadência do direito do licitante à apresentação das razões de recurso. Portanto, o pedido encaminhado pelo licitante não deve ser processado como recurso administrativo.

Contudo, em razão do direito de petição constitucionalmente assegurado no art. 5º, XXXIV, deve avaliar-se as alegações apresentadas são pertinentes, bem como responder ao licitante recorrente. Se a Administração verificar que houve qualquer falha/ilegalidade no procedimento, deverá adotar as medidas cabíveis. Trata-se do respeito ao princípio da autotutela, por força do qual os atos ilegais podem ser invalidados a qualquer tempo sem que haja a necessidade de provocação de terceiros (Súmula nº 473 do STF).

Destaca-se que além da recorrente, participaram do certame 36(trinta e seis) empresas e nenhum outro licitante apresentou recursos ou insurgências face ao resultado do certame.

SÍNTESE DAS RAZÕES

Sobreleva registrar, que nesta análise não será reproduzido o inteiro teor das alegações, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7948>).

A empresa alega que:

(...)

O edital do certame determinou expressamente que a disputa de preços incidiria apenas sobre os serviços, sendo os valores das peças fixos, não sujeitos à disputa, servindo apenas como referência e balizamento para o valor global do contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Ciente dessa estrutura, o Recorrente formulou sua proposta considerando exclusivamente o valor dos serviços, observando fielmente o critério estabelecido no edital.

Contudo, a pregoeira desclassificou a proposta do Recorrente, sob o fundamento de que o valor do lance não contemplava a incorporação do valor das peças à planilha global, interpretando que o preço apresentado deveria abranger tanto serviços quanto materiais.

Essa interpretação, porém, contraria o texto e a lógica do edital, desvirtua a natureza da disputa e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual se interpõe o presente recurso.

As renovações contratuais firmadas pelo próprio Município de Porto Velho (SGG/SMTI) com a empresa anteriormente contratada (PROSISTEM Instalação e Manutenção) comprovam que, historicamente, a Administração trata separadamente os valores de serviços e peças, inclusive com reajustes distintos:(...)

A estrutura do certame — e de todos os contratos anteriores do mesmo objeto — demonstra que:

1. O valor das peças é preestabelecido e fixo, não podendo ser reduzido ou alterado pelos licitantes;
2. A competitividade do pregão ocorre apenas sobre os serviços, parcela variável e de natureza laboral;
3. Assim, a proposta do Recorrente, limitada aos serviços (R\$ 151.999,00), reflete precisamente o objeto da disputa e se enquadra perfeitamente nas regras editalícias.

Ainda que se entendesse haver dúvida quanto à composição do preço, caberia à pregoeira, antes de desclassificar a proposta, instaurar diligência para permitir que o Recorrente apresentasse planilha e memória de cálculo — limitadas aos serviços, conforme o edital.

Tal procedimento é obrigatório à luz do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a adoção de medidas de esclarecimento antes de desclassificar licitantes por suposta inexequibilidade.

Ao não oportunizar essa manifestação, a pregoeira incorreu em violação ao contraditório e à ampla defesa, comprometendo a validade da decisão.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Recorrente:

1. O conhecimento e provimento deste recurso, para que seja reformada a decisão que desclassificou o lance de R\$ 151.999,00, reconhecendo-se que o valor das peças é fixo e não deve ser incorporado à disputa;
2. O reconhecimento de que a proposta apresentada está plenamente adequada ao edital, por considerar apenas os serviços como objeto de disputa;
3. Subsidiariamente, caso persista dúvida, requer-se prazo para apresentação de planilha detalhada de custos e formação de preço, limitada aos serviços;
4. Ao final, requer-se a manutenção e homologação da proposta do Recorrente, por ser a mais vantajosa, regular e em estrita observância ao edital.

ANÁLISE DA PREGOEIRA

Cabe desde logo ressaltar que as ações adotadas pela pregoeira na condução dos trabalhos se respaldam nas exigências estipuladas no Instrumento Convocatório.

Pois bem.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

O certame em comento foi processado em lote único. A Administração estabeleceu o valor de R\$ 366.026,71 (Trezentos e sessenta e seis mil, vinte e seis reais e setenta e um centavos) para a contratação.

Para os serviços foi estabelecido o valor de R\$ 79.918,48 (setenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).

Para aquisição de eventuais peças estabeleceu o valor de R\$ 286.108,23 (Duzentos e oitenta e seis mil, cento e oito reais e vinte e três centavos), montante fixo, não sendo objeto de disputa, conforme disposto nos itens 5.3.3.7 e 5.3.3.8 do Termo de Referência, anexo I do edital.

5.3.3.7. VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS. VALOR FIXO. Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços de mercado.

5.3.3.8. A disputa será exclusivamente sobre o valor dos serviços, sendo que o valor das peças é fixo e não haverá disputa sobre este. Entretanto, o valor destinado a peças deve compor o valor final da proposta.

No item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, encontra-se na tabela que descreve o serviço, a informação de que o valor estimado para peças é fixo. A informação se repete no Anexo II do edital (modelo da proposta). Vejamos:

Item 1.1 – Termo de Referência

UNIDADES 242666) (01 - UNIDADE - ELETROLUX PISO TETO 60.000 BTUS TOMBAMENTO 173810)					
20.1	Fornecimento e recarga de gás	UND	4	R\$ 966,67	R\$ 3.866,68
20.2	Fornecimento e substituição de filtro de ar	UND	4	R\$ 1.033,33	R\$ 4.133,32
20.3	Fornecimento e substituição de termostato	UND	4	R\$ 956,00	R\$ 3.824,00
20.4	Fornecimento e substituição de capacitor	UND	4	R\$ 833,33	R\$ 3.333,32
20.5	Motor do ventilador da evaporadora	UND	4	R\$ 1.566,67	R\$ 6.266,68
20.6	Motor do ventilador da Condensadora	UND	4	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
20.7	Placa receptora	UND	4	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
20.8	Placa da evaporadora	UND	4	R\$ 1.866,67	R\$ 7.466,68
20.9	Placa da condensadora	UND	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
20.10	Mangueira de dreno	UND	4	R\$ 666,67	R\$ 2.666,68
TOTAL ITEM 20					R\$ 53.157,36
Itens 01 ao 14 – TOTAL DE SERVIÇOS					R\$ 79.918,48
Itens 15 ao 20-TOTAL DE PEÇAS :					R\$ 286.108,23
OBS: VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS. VALOR FIXO. Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.					
Valor Total Estimado da Contratação:					R\$ 366.026,71

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Anexo II do edital (modelo de proposta)

20.5	Motor do ventilador da evaporadora	UND	4		
20.6	Motor do ventilador da Condensadora	UND	4		
20.7	Placa receptora	UND	4		
20.8	Placa da evaporadora	UND	4		
20.9	Placa da condensadora	UND	4		
20.10	Mangueira de dreno	UND	4		
TOTAL ITEM 20					
Itens 01 ao 14 – TOTAL DE SERVIÇOS (manutenções preventiva e corretiva) R\$					
Itens 15 ao 20-TOTAL DE PEÇAS - OBS: VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS. VALOR FIXO. Não configurando objeto de disputa, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços.					R\$ 286.108,23

VALOR FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS (SERVIÇO+VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS)

(Local), ----- de ----- de 20----.

OBS:

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações descritas neste instrumento.

2. A disputa será exclusivamente sobre o valor dos serviços, sendo que o valor das peças é fixo e não haverá disputa sobre este. Entretanto, o valor destinado a peças deve compor o valor final da proposta.

Declaramos que todos os impostos, taxas, inclusive frete, bem como quaisquer outras despesas estão inclusos na presente proposta.

Declaramos ainda que, o Banco, a Agência e a Conta-Corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das Obrigações Contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal nº 2016 de 11 de junho de 2012.

CARIMBO DO CNPJ:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
(CARIMBO OU NOME LEGÍVEL E CARGO, RG e CPF)

Inicialmente, é imprescindível registrar que a Licitante declarou, em sistema, está ciente, concordando com as condições contidas no edital e seus anexos, nos termos do item 4.2 do Edital.

4.2. Condição para participação:

4.2.1. A licitante **Declara** em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, que cumpre os requisitos para a habilitação, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Apesar do informado no Edital e seus anexos, a empresa **57.404.011 ROBERTO DE OLIVEIRA MACHADO** registrou lance, no valor de R\$ 151.999,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais) não englobando em sua oferta o valor fixo destinado às peças, sendo desclassificada do certame. Não merecendo assim prosperar o argumento de que o lance ofertado estava em conformidade com o edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Em suas alegações, a empresa ratifica que o edital é a lei interna da licitação, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes.

Neste contexto, convém mencionar que o instrumento convocatório contempla dispositivo para que os licitantes possam solicitar esclarecimentos e sanar quaisquer dúvidas acerca do certame, conforme item 12 do Edital, entretanto a licitante não protocolou nenhum pedido de esclarecimento/impugnação acerca do valor fixo para eventuais peças.

A Recorrente argumenta que teve sua proposta desclassificada “*sob o fundamento de que o valor do lance não contemplava a incorporação do valor das peças à planilha global, interpretando que o preço apresentado deveria abranger tanto serviços quanto materiais*”.

Ocorre que o fato da empresa ter reduzido o valor fixo, que não é objeto de lance, impactou no preço global de sua proposta, acarretando uma vantagem indevida, prejudicando a competitividade e violando o princípio da Vinculação ao Edital.

A Recorrente também afirma que o valor das peças é preestabelecido e fixo, não podendo ser reduzido ou alterado pelos licitantes e que sua proposta, limitada aos serviços (R\$ 151.999,00), reflete precisamente o objeto da disputa e se enquadra perfeitamente nas regras editalícias.

Como dito, para os serviços foi estabelecido o valor de R\$ 79.918,48 (setenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) e para as eventuais peças valor de R\$ 286.108,23, perfazendo um estimado total de R\$ 366.026,71.

Durante a disputa, a pregoeira alertou os licitantes que conforme termo de referência, o valor destinado às peças deveria compor o valor da proposta final e que observassem os valores do edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Encerrada a disputa, passou-se à fase de julgamento da proposta. Tendo em vista o valor ofertado, a pregoeira informou à licitante 57.404.011 ROBERTO DE OLIVEIRA MACHADO, que o valor ofertado estava abaixo do estimado, questionando se a oferta contemplava serviços e peças. A Licitante afirmou que não, por entender que “o valor do certame contempla apenas os serviços”

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 90080/2025

Mensagem do Participante Item 1

De 57.404.011/0001-54 - Veja a mensagem enviada pelo pregoeiro no dia 10-10 as 10.54.38 "A disputa será exclusivamente sobre o valor dos serviços, sendo que o valor das peças é fixo e não haverá disputa sobre este. Entretanto, o valor destinado a peças deve compor o valor final da proposta."

Enviada em 16/10/2025 às 11:19:14h

Mensagem do Participante Item 1

De 57.404.011/0001-54 - Não, uma vez que o próprio edital estabelece que o valor do certame disputado contempla apenas os serviços e que as peças são meramente parâmetro para balizamento de preços ...

Enviada em 16/10/2025 às 11:16:44h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 57.404.011/0001-54 - Sr. licitante, observa-se que o valor ofertado ficou muito abaixo do estimado. Cumpre questionar: O lance ofertado está contemplando o valor estimado referente às possíveis peças?

Enviada em 16/10/2025 às 11:14:15h

Mensagem do Participante Item 1

De 57.404.011/0001-54 - Bom dia, sim estamos presente!

Enviada em 16/10/2025 às 11:02:17h

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 57.404.011/0001-54 - A licitante encontra-se presente?

Enviada em 16/10/2025 às 11:01:26h

<< < 21 22 **23** 24 25 > >>

A proposta apresentada pela recorrente contém vício insanável e não restava outra opção a não ser a desclassificação, conforme dispositivos editalícios listados abaixo:

8.7. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

8.7.1. Contiver vícios insanáveis;

(...)

8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Nesse sentido, o erro praticado pela licitante é insanável, uma vez não é possível ajustar um lance ofertado com valor superior ao previamente fornecido. Também, já respondendo outra questão levantada pela Recorrente, não caberia aplicar o que determina o subitem 8.7.7 do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

edital, sobre a possibilidade de realização de diligência dado que, conforme já exposto, o erro cometido na oferta de lance é irreparável.

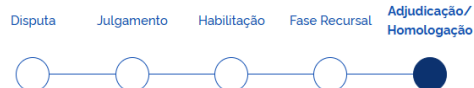
Impende mais uma vez ressaltar que todas as participantes do pregão eletrônico, antes de cadastrar suas propostas, declaram estar cientes e concordam com as condições estipuladas no edital e seus anexos, bem como todas as interessadas no certame tiveram oportunidade de encaminhar seus questionamentos e dúvidas com relação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Quanto a violação ao princípio da vantajosidade, a pregoeira entende que o argumento não merece prosperar. Vejamos a seguir, os lances ofertados pelas licitantes, considerando a ordem de classificação.

Pregão Eletrônico N° 90080/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 925172 - PMRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



1 AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO DE SISTEMAS / LIMPEZA
Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 366.026,7100



57.404.011/0001-54 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	57.404.011 ROBERTO DE OLIVE... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 151.999,0000 -	▼
57.432.404/0001-71 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	57.432.404 GELIELSON MOLIN... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 152.000,0000 -	▼
63.766.505/0001-81 ME/EPP Programa de integridade Desclassificada	J & L COMERCIO SERVICOS LT... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 163.850,0000 -	▼
39.883.052/0001-99 ME/EPP Desclassificada	FAZOLIN COMERCIO E SERVIC... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 183.500,0000 -	▼
35.689.930/0001-89	HOUSE LTDA	Valor ofertado (unitário)	R\$ 229.000,0000	▼

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Desclassificada	AM	Valor negociado (unitário)	-	
40.017.836/0001-13 ME/EPP Programa de Integridade Desclassificada	ECOAR CLIMATIZACAO LTDA PB	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 230.000,0000 -	▼
04.655.972/0001-75 ME/EPP Programa de Integridade Desclassificada	REFRIMAQUINAS COMERCIO ... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 232.090,0000 -	▼
60.360.958/0001-15 ME/EPP Programa de Integridade Desclassificada	P H O SILVA SERVICOS MANUT... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 249.000,0000 -	▼
57.399.831/0001-03 ME/EPP Programa de Integridade Desclassificada	C S L UCHOA LTDA RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 249.500,0000 -	▼
62.583.591/0001-24 ME/EPP Programa de Integridade Desclassificada	62.583.591 HELLEN CHRISTINY... AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 250.000,0000 -	▼
34.964.821/0001-60 ME/EPP Desclassificada	BRUNO BARBOSA DA SILVA O3... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 255.000,0000 -	▼
21.150.162/0001-86 ME/EPP Programa de Integridade Desclassificada	META LICITACOES E SOLUCOE... PE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 269.999,9900 -	▼

Desclassificada				
27.542.945/0001-91 ME/EPP Aceita e habilitada	PROSISTEM INSTALACAO E M... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 292.000,0000 R\$ 291.998,2100	Negociação: Encerrada Envio de anexos: Encerrado Diligência: Encerrada ▼
30.419.926/0001-87 ME/EPP Programa de Integridade	CAPUCHE COMERCIO E SERVI... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 292.499,9900 -	▼
49.237.358/0001-21 ME/EPP	LB CLIMATIZACAO LTDA RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 293.000,0000 -	▼
17.032.273/0001-10 ME/EPP Programa de Integridade	ORLANDO SAMPAIO DOS SAN... AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 293.999,9800 -	▼
22.534.972/0001-07 ME/EPP Programa de Integridade	FN COMERCIO E SERVICOS C... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 306.026,7100 -	▼
49.927.970/0001-26 ME/EPP	L & F SERVICOS E MANUTENC... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 306.999,0000 -	▼
07.850.772/0001-61 Programa de Integridade	REFRIGERACAO CHAMA AZUL ... AC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 307.000,0000 -	▼
44.312.042/0001-33 ME/EPP	AMBI-CLEAN LIMPEZA E HIGIE... MA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 318.899,9900 -	▼

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

17.845.194/0001-29 ME/EPP Programa de Integridade	A. DA SILVA CORREA RR	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 319.999,5000 -	▼
40.025.802/0001-70 ME/EPP Programa de Integridade	40.025.802 CHIRLE LIMA DE A. RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 320.000,0000 -	▼
34.547.148/0001-62 ME/EPP Programa de Integridade	UAN COMERCIO E SERVICOS L. RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 325.500,0000 -	▼
21.377.466/0001-80 ME/EPP	TR ENGENHARIA LTDA GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 325.850,0000 -	▼
12.315.334/0001-33 ME/EPP	AJ OBRAS E CONSTRUÇÕES L. AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 326.067,4700 -	▼
14.100.831/0001-40 ME/EPP Programa de Integridade	N. E N. COMERCIO E SERVIC... AC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 340.000,0000 -	▼
12.639.462/0001-32	L. M CLIMATIZACAO LTDA MS	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 342.000,0000 -	▼
13.043.718/0001-07 ME/EPP Programa de Integridade	KVL REFRIGERACAO E CLIMAT... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 346.189,7700 -	▼
37.070.394/0001-64 ME/EPP Programa de Integridade	INOVA SOLAR SERVICOS DE IN... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 350.000,0000 -	▼
56.043.196/0001-56 ME/EPP Programa de Integridade	56.043.196 ALINE PINHEIRO D... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 360.000,0000 -	▼
20.740.501/0001-11 ME/EPP Programa de Integridade	LUCENA DO NASCIMENTO SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 366.000,0000 -	▼
29.811.993/0001-63 ME/EPP	FG TECNO CENTER SERVICOS ... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 366.000,0000 -	▼
27.803.040/0001-28 ME/EPP	CLIMAR COMERCIO E SERVIC... RO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 366.000,0000 -	▼
19.104.617/0001-85 ME/EPP Programa de Integridade	CARDOSO E AGUIAR COMERC... PA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 366.026,7100 -	▼
30.532.545/0001-00 ME/EPP Programa de Integridade	BV MOTA SERVICOS CE	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 366.026,7100 -	▼
02.866.360/0001-04 ME/EPP	EMEREL INSTALACAO, MANUT... AM	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 366.026,7100 -	▼
24.982.785/0001-03 ME/EPP Programa de Integridade	IGM2 METROLOGIA E MANUT... GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 999.999,9400 -	▼

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Observando os valores apresentados acima, é possível inferir que, considerando o valor estimado para os serviços, as licitantes poderiam ofertar preço menor ao máximo estipulado no edital, qual seja R\$ 79.918,48, a empresa PROSISTEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS MECÂNICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA, declarada vencedora do certame, concedeu o menor lance, de R\$ 5.889,98 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

A Recorrente, portanto, ofertou valor superior ao da empresa vencedora, de R\$ 151.999,00 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais), ficando melhor colocada no certame devido a redução do valor fixo destinado às peças, que conforme exposto neste documento, tem o valor fixo de R\$ 286.108,23 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e oito reais e vinte e três centavos), devendo as participantes apenas repetir o valor de referência estipulado pela administração.

Ademais, quanto ao entendimento de que a alteração do valor fixo destinado às peças não teve impacto na classificação final da empresa recorrente, registro, mais uma vez, que a alteração de tal valor impacta no preço global da proposta, visto que tal conduta prejudica os licitantes que seguiram a regra do edital e cadastraram proposta englobando o valor destinado para peças.

Cumprе esclarecer que a metodologia utilizada pela área demandante para estipular o valor fixo para as peças, não é uma inovação da unidade para este tipo de objeto. Esta Administração já realizou outros pregões com essa sistemática, inclusive com participação de licitantes que integraram o pregão eletrônico nº 90080/2025. A exemplo, cita-se o Pregão Eletrônico nº 233/2023/SML.

Assim, para fins de reserva orçamentária destinado ao reembolso dos gastos com peças componentes aplicados aos serviços de manutenção corretiva, foi estimado o valor de R\$ 286.108,23 que ficará disponível, caso haja a necessidade de algum reparo de peças/componentes.

Ademais, quanto ao entendimento de que a alteração do valor fixo destinado às peças não teve impacto na classificação final da empresa recorrente, registro, mais uma vez, que a alteração de tal valor impacta no preço global da proposta, visto que tal conduta prejudica os licitantes que seguiram a regra do edital e cadastraram proposta englobando o valor destinado para peças.

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos pela Recorrente 57.404.011 ROBERTO DE OLIVEIRA MACHADO em sua peça recursal se mostram insuficientes para conduzir-me a reformar a decisão de ter aceitado e habilitado no certame a empresa PROSISTEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS MECÂNICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Assim, em juízo de retratação, não se vislumbram as irregularidades alegadas, aptas a ensejar o exercício da autotutela por parte desta Pregoeira, que delibera motivadamente, pela manutenção das decisões recorridas. Tal constatação, todavia, não impede que a autoridade superior, no exercício de sua função revisora, profira juízo diverso, caso assim entenda pertinente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

DECISÃO

Diante de todo o exposto, e após a análise das razões apresentadas no recurso interposto pela empresa 57.404.011 ROBERTO DE OLIVEIRA MACHADO, considerando a ausência de constatação de ilegalidade ou irregularidade que justifique a revisão dos atos anteriormente praticados por esta Pregoeira, no exercício de minhas atribuições legais, delibero pela manutenção da decisão que declarou a empresa PROSISTEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS MECÂNICOS E DE REFRIGERAÇÃO LTDA aceita e habilitada no certame, pelas razões descritas neste documento. Dessa forma, nos termos do art. 165, §2º da Lei n. 14.133/2021, encaminho os autos à autoridade superior, para apreciação e decisão final.

Porto Velho-RO, 08 de Dezembro de 2025.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL